**PROCESSO Nº 049/2025**
**PROCEDIMENTO Nº 017/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025**
**CONTRATO Nº 035/2025**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI** com sede e foro na cidade de Teresina - PI, estabelecida na R HUGO NAPOLEAO, 765, Bairro Joquei , CEP : 64.048-320, inscrito no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, neste ato representado por seu Administrador o Sr. HANS KELSEN MENDES SILVA, CPF nº 96404582368doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, com foco exclusivo na área educacional, visando atender às demandas estratégicas, operacionais e administrativas da secretaria municipal de educação do município de Monte Alegre Do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:**
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:**
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FUNDEB /I CMS / RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida.

**CLAUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea “c” da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará por 12 meses , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite

previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí - PI, 05 de junho de 2025.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Djalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368

Assinado de forma digital por HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Dados: 2025.06.05 15:14:49 -03'00'

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ Nº 18.918.807/0001-73

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____